



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar e estabelecer a utilização de borracha reciclada proveniente de pneus inservíveis na produção de misturas e concretos asfálticos destinados à pavimentação de vias urbanas e rodovias municipais.

A destinação adequada de pneus inservíveis é um desafio ambiental significativo enfrentado pelos municípios e pela sociedade. Quando descartados de forma inadequada, esses materiais podem provocar diversos impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água, além de se tornarem potenciais focos de proliferação de insetos transmissores de doenças. Dessa forma, a reutilização desse resíduo na produção de pavimentos representa uma alternativa sustentável e eficiente para reduzir tais impactos.

A tecnologia do chamado asfalto-borracha já é amplamente utilizada em diversas regiões do Brasil e do mundo, apresentando resultados positivos. Entre suas vantagens estão a maior durabilidade do pavimento, maior resistência a deformações e trincas, redução do ruído provocado pelo tráfego e melhor desempenho estrutural das vias. Com isso, além de contribuir para a preservação ambiental, a utilização desse material pode resultar em economia de recursos públicos no médio e longo prazo, devido à redução da necessidade de manutenção das vias. Outro ponto relevante é que a proposta estimula a economia circular, promovendo o reaproveitamento de resíduos que normalmente seriam descartados, transformando-os em insumo para obras de infraestrutura urbana. Essa medida também pode incentivar cadeias produtivas ligadas à reciclagem, contribuindo para a geração de emprego e renda no setor. Importante destacar que o projeto não impõe custos adicionais obrigatórios ao município, uma vez que sua aplicação ocorrerá no âmbito das obras de pavimentação e restauração já previstas no planejamento e orçamento públicos, podendo inclusive gerar economia pela maior vida útil do pavimento.

Dessa forma, considerando os benefícios ambientais, econômicos e estruturais que a utilização de borracha reciclada de pneus pode proporcionar à infraestrutura urbana, o presente Projeto de Lei busca alinhar as políticas públicas municipais às práticas modernas de sustentabilidade e gestão eficiente de resíduos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 09 de março de 2026

Alexandra S. Andrade
Verª Dra. Alexandra Andrade
União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 11/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 10/2026 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

**“Dispõe sobre a utilização de
borracha reciclada de pneus inservíveis
na produção de misturas e concretos
asfálticos para pavimentação.”**

Art. 1º É indicada a utilização de borracha reciclada originária de pneus inservíveis na produção de misturas asfálticas e concretos asfálticos destinados a:

- I – construção ou restauração de pavimentos em rodovias municipais;
- II – construção ou restauração de pavimentos de vias urbanas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei tanto às vias administradas diretamente pelo Poder Público como às exploradas sob regime de concessão ou permissão.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

- I – restauração de pavimento: qualquer atividade de recuperação, reabilitação ou recapagem que não possa ser considerada manutenção localizada de rotina e de pequenas proporções;
- II – obra: via ou conjunto de vias que atenda a pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) componha um mesmo projeto de engenharia;
 - b) tenha a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do projeto ou da execução, em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
 - c) esteja compreendido em um mesmo lote de licitação, ou que componha o mesmo edital de licitação, em caso de lote único;

III – pneu inservível: aquele cujas características de conservação e do material de que é constituído não permitem a utilização em veículos nem a reutilização da carcaça para recondiçãoamento ou recapagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alexandra S. Andrade
Verª Dra. Alexandra Andrade

União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 11/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Assinatura]